

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

Reconhece a inexistência de publicação oficial da denominada "nova Lei Orgânica Municipal", declara sua ineficácia, e reconhece a vigência continuada da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, dando ciência imediata ao Poder Executivo e à comunidade e determinando providências para garantia da legalidade e da segurança jurídica no âmbito municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 29 da Constituição da República (processo legislativo municipal em dois turnos, quórum qualificado e observância das normas constitucionais), o art. 37, caput (princípio da publicidade), e o art. 1º da LINDB (publicação como condição de eficácia das leis);

CONSIDERANDO o art. 50, § 3º da Lei Orgânica Municipal vigente (promulgação pela Mesa das emendas à LOM), e a necessidade de observância estrita das formas essenciais do processo legislativo;

CONSIDERANDO a Certidão expedida pela Secretaria da Câmara em 29/09/2025, atestando a não localização da publicação da denominada "nova Lei Orgânica Municipal" no veículo oficial consultado, e a Certidão de 08/10/2025, dando conta do acervo incompleto de peças de instrução (inclusive sem a ata de apresentação do projeto);

CONSIDERANDO que, sem publicação oficial, o texto não ingressa no ordenamento com força obrigatória, não produzindo efeitos e não operando revogação da Lei Orgânica anterior;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial (LOM) e a urgência de prover estabilidade jurídica para os atos normativos e administrativos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida e tornada pública a inexistência de publicação oficial da denominada "nova Lei Orgânica Municipal", conforme Certidão da Secretaria da Câmara.

Art. 2º Em razão da ausência de publicação, fica declarada a ineficácia da denominada "nova Lei Orgânica Municipal", reconhecendo-se a vigência continuada e a eficácia plena da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, que permanece como texto constitucional do Município.



PÓDER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

Art. 3º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação de dispositivos da denominada "nova LOM" até prova de publicação oficial válida; os órgãos do Município por questões de estabilidade jurídica e legal, deverão pautar-se exclusivamente pela Lei Orgânica de 05/04/1990.

Art. 4º A Mesa dá ciência imediata deste Ato:

- I – ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município;
- II – aos Secretários Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;
- III – à comunidade, por meio de publicação no Diário Oficial/DOM e sítio eletrônico da Câmara.

Art. 5º Fica a Comissão Especial (LOM) autorizada a, em caráter prioritário, apresentar ao Plenário minuta de Emenda à Lei Orgânica para absorver inovações válidas e sanar eventuais lacunas, bem como a propor o calendário de tramitação respectivo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 09 de outubro de 2025.

Maciel Bezerra Lima

Presidente

Câmara Municipal de Santana do Cariri

Maria Luciene Soares

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Santana do Cariri

Taina Feitosa Ribeiro

1ª Secretária

Câmara Municipal de Santana do Cariri

Paulo Jonas de Sousa

2ª Secretário

Câmara Municipal de Santana do Cariri